RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que seguem:

"CAPÍTULO IIIA
DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 184A. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora.

Art. 184B. A tramitação do projeto de consolidação observará o seguinte conjunto de procedimentos integrantes deste rito especial:

I – protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos deste Regimento Interno;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução é de autoria da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2021, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente); Claudemir Zanco (Vice-Presidente); Lindomar Rodrigo Brandão (1º Secretário) e Thania Maria Caminski Gehlen (2ª Secretária).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de novembro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que seguem:

"CAPÍTULO IIIA
DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 184A. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores, por ComissãoPermanenteou pela Mesa Diretora.

Art. 184B. A tramitação do projeto de consolidação observará o seguinte conjunto de procedimentos integrantes deste rito especial:

I – protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, oprojeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos deste Regimento Interno;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução é de autoria da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2021, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente); Claudemir Zanco (Vice-Presidente); Lindomar Rodrigo Brandão (1º Secretário) e Thania Maria Caminski Gehlen (2ª Secretária).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de novembro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:6B7E571A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2021. Edição 2386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.054, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 2, Quadra 1671, localizado na Rua José Leonardi no Município de Pato Branco, com área de 423,52m² (quatrocentos e vinte três metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), constante da Matrícula nº18.928, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.055, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 20, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil, no Município de Pato Branco, com área de 841,41m² (oitocentos e quarenta e um metros e quarenta e um decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.944, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.056, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 19, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil no Município de Pato Branco, com área de 754,93m² (setecentos e cinqüenta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.943, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 8, Quadra 1670, localizado na Rua Alberto Nezello, no Município de Pato Branco, com área de 550,26m² (quinhentos e cinqüenta metros e vinte e seis decímetros quadrados) a desapropriação abrange somente a área

250,00m², com os seguintes limites e confrontações; NORTE: por uma linha seca medindo 12,00m confronta com o lote 3: Sul: por uma linha seca medindo 12,00m,confronta com a Rua Alberto Nezello; Leste: por uma linha seca medindo 20,82m, confronta com o lote 9; Oeste: por uma linha seca medindo 20,94 confronta com o lote 7, constante da Matrícula nº 18.934, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.058, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 1, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil, no Município de Pato Branco, com área de 766,86m² (setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e seis decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 18.118, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 22, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil, no Município de Pato Branco, com área de 452,54m² (quatrocentos e cinqüenta e dois metros e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.946, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.060, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 24, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil, no Município de Pato Branco, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.948, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.062, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 25, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil, no Município de Pato Branco, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.949, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9063, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 26, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil, no Município de Pato Branco, com área de 2.527,23m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros e vinte e três decímetros quadrados), constante da Matrícula nº 20.950, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.064, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispostos dos arts. 4º, 5º "m" "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel urbano relativo ao Lote 27, Quadra 1669, localizado na Rua Ernesto Ruchil, no Município de Pato Branco, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 20.951, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à ampliação do Aeroporto Regional Juvenal Cardoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2021. Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes do Plano de Trabalho. Aos oito (08) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis – PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente ata, para promover a qualificação das empresas proponentes ao Edital de Chamamento Público número quatro barra dois mil e vinte e um (4/2021), que tem por objeto é selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício dos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, incluindo a contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização e confecção de material de divulgação, destinando-se a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) animais. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, verificou-se que nenhuma proponente apresentou os envelopes contendo plano de trabalho e documentos de habilitação ficando assim o processo considerado DESERTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da Comissão Permanente de Licitação, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Leoni Espedito Sangaletti – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Bruna Almeida Zankoski – Membro.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 – PROCESSO N.º 174/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para (I) **Lote 1** - Execução da Reforma e Ampliação da Brinquedoteca e Construção de duas salas de aula no pátio interno da escola municipal Olavo Bilac, localizada na Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial, Pato Branco – PR (com área total de 243,36 m2, sendo 143,87 m2 área de reforma e 102,49 m2 a área de construção, e (II) **Lote 2** - Execução dos serviços de: Cercamento de 6 (seis) Escolas Municipais e 5 (cinco) CMEIs do município de Pato Branco com muro palito de concreto armado em forma de lápis, com área total de 1.472,80 metros lineares, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. Considerando que divulgado o resultado de habilitação, o prazo recursal da fase de habilitação transcorreu sem a interposição de recurso administrativo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às ***14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021***, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das proponentes habilitadas**.** Pato Branco, 08 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROJETO DE VENDA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 05/2021 – PROCESSO N.º 05/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Considerando que divulgado o resultado de habilitação, todas as proponentes apresentaram declaração de renúncia do prazo recursal da fase de habilitação, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às ***16 (DEZESSEIS) HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021***, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Projeto de Venda das proponentes habilitadas**.** Pato Branco, 08 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
AVISO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 – PROCESSO N.º 174/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para (I) **Lote 1** - Execução da Reforma e Ampliação da Brinquedoteca e Construção de duas salas de aula no pátio interno da escola municipal Olavo Bilac, localizada na Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial, Pato Branco – PR (com área total de 243,36 m2, sendo 143,87 m2 área de reforma e 102,49 m2 a área de construção, e (II) **Lote 2** - Execução dos serviços de: Cercamento de 6 (seis) Escolas Municipais e 5 (cinco) CMEIs do município de Pato Branco com muro palito de concreto armado em forma de lápis, com área total de 1.472,80 metros lineares, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. Considerando que divulgado o resultado de habilitação, o prazo recursal da fase de habilitação transcorreu sem a interposição de recurso administrativo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às ***14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021***, na sala de Abertura de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizará a sessão pública de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das proponentes habilitadas**.** Pato Branco, 08 de novembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021

DATA: 21.10.2021 ABERTURA: 08.11.2021 PROPOSTAS: após as 08h00
DISPUTA: 09:00hs

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO MINI VAN, DE 07 (SETE) LUGARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

O Pregoeiro e equipe de apoio reuniram-se no local estabelecido no edital, ou seja, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo constatado que não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2021

DATA: 21.10.2021 ABERTURA: 08.11.2021 PROPOSTAS: após as 08h00
DISPUTA: 09:00hs

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO MINI VAN, DE 07 (SETE) LUGARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021.
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Conversa Com Jesus (Novena)
Durante nove dias, orar:
Ó meu Jesus, em Vós depositei toda minha confiança. Vós sabeis de tudo, meu Pai! Sois o Senhor do Universo, sois o Rei dos Reis!
Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso sarar, fazei com que (pedir a graça).
Vós, que vistes minhas angústias e lágrimas, bem sabeis, Divino Amigo, como preciso alcançar essa graça!
Convosco espero, com fé e confiança, alcançar a graça de pedir a graça.
Fazei, Divino Jesus, que, mesmo antes de terminar esta conversa que terei
Convosco durante nove dias, possa Vosso Misericordioso Pai atender o pedido que vos dirijo com fé. (Pedir a graça).
Que meus passos sejam iluminados por Vós, assim como o Sol ilumina todos os dias ao amanhecer.
É cada vez maior a minha fé em Vós, Jesus, e minha confiança em Vossa Misericórdia. Amém! (S.F.)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos que seguem:

"CAPÍTULO IIIA
DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 184A. As leis municipais serão reunidas em Consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de Leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por um terço dos Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora.

Art. 184B. A tramitação do projeto de consolidação observará o seguinte conjunto de procedimentos integrantes deste rito especial:

I – protocolado o projeto de consolidação, com sua justificativa, será divulgado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, comunicado no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão Permanente, cuja competência se identifica com a temática tratada, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

a) designação, pelo Presidente da Comissão, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;

b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de consolidação, na Comissão, antes da votação do voto do Relator;

c) o Relator, no seu voto, analisará a forma do projeto de consolidação, bem como das emendas apresentadas;

d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação nos termos deste Regimento Interno;

III – finalizada a instrução na Comissão, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Sessão Plenária subsequente;

IV – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Justiça e Redação revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e sua subsequente alteração, no parecer de redação final.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Na primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a Legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução é de autoria da Mesa Diretora da Sessão Legislativa de 2021, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente); Claudemir Zanco (Vice-Presidente); Lindomar Rodrigo Brandão (1º Secretário) e Thania Maria Caminski Gehlen (2ª Secretária).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 8 de novembro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

PORTARIA Nº 279/2021
DATA: 08/11/2021

SÚMULA: "Prorroga Ampliação de Carga Horária" **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º-** PRORROGA a ampliação de 20 horas na carga horária semanal da Professora Municipal **Maria Salete Felini**, Nível "I C", Matrícula 295-0, do dia 06 de agosto de 2021 até 04 de dezembro de 2021 no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, em conformidade com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019; **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de novembro de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 280/2021
DATA: 08/11/2021

SÚMULA: "Prorroga Ampliação de Carga Horária" **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º-** PRORROGAR a ampliação de 20 horas na carga horária semanal da Professora Municipal **Analice de Oliveira do Amaral**, Nível "I C", Matrícula 621-1, do dia 06 de agosto de 2021 até o dia 04 de dezembro de 2021, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, em conformidade com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019; **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 08 de novembro de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 14/2021/GP. INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021 – PROCESSO N.º 07/2021 PARTES: Município de Pato Branco e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE OBJETO: Celebração de parceria para a execução do atendimento as crianças com deficiências, mediante o atendimento educacional especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos – linguísticos e sociais, contemplando as metas, equipe e aplicação dos recursos financeiros estabelecidas no Plano de Trabalho e especificações definidas. VALOR: R$ 222.280,04. PRAZO DE VIGÊNCIA: até dia 31 de Dezembro de 2021. REPASSE DOS VALORES: O repasse de recursos a nível municipal será efetuado em parcela única, até o décimo quinto dia útil após a assinatura do termo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18535 - 18536. GESTOR: Simone dos Santos Painim - Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 04 de Novembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Gisele Dalla Costa - Representante Legal.